



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopolodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP:
64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br
E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CONTRATO Nº 002/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI E A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO - PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC”.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião - PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.521.392/0001-81, inscrição Estadual nº, estabelecida na cidade de Lages – Santa Catarina, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88.520-275, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular o Gustavo Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 087.015.959-38, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO - PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC”**, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito **MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 006/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP:
64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br
E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO – PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 006/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

5.2. Executar de imediato os materiais, objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

5.3. Executar os materiais, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Eletrônico nº 002/2022**;

5.4. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na o fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes do fornecimento do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido fornecimento, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.7. Utilizar na o fornecimento do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.8. Manter durante a o fornecimento do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos materiais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA O FORNECIMENTO

6.1. No ato da o fornecimento, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a o fornecimento do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião – PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
570 – Transf. do Governo Federal referente a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	Fundo Municipal de Educação	12.361.0005.1229.0000	44.90.52

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **UNITÁRIO DE R\$3.015,00 (TRÊS MIL E QUINZE REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$9.045,00 (NOVE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A o fornecimento do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Sr. **JOSIEL DE CARVALHO SILVA, CPF nº 058.006.033-08.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo fornecimento total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inobservância do fornecimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 22 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP:
64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br
E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CONTRATANTE: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**

Prefeito Municipal

**GO VENDAS
ELETRONICAS EIRELI:**

36521392000181

Assinado digitalmente por GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI:
36521392000181
DN: C=BR, O=CiP-Brasil, S=SC, L=LAGES, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=14367856000104,
OU=presencial, CN=GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI:36521392000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.04 17:45:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CONTRATADA: _____

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Gustavo Oliveira

Titular

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: